

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****Ref. Sessão:** Sessão Plenária Ordinária 1.730**Processo:** 00.005612/2025-55**Interessado:** Sistema Confea/Crea**DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-2516/2025**

Aprova a Nota Técnica apresentada pela Proposta CTRHM nº 04/2025, que estabelece critérios e procedimentos técnicos e operacionais para fiscalização dos Creas em barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 28 de novembro de 2025, apreciando a Deliberação nº 1532/2025-CEEP, que trata da Proposta CTRHM nº 04/2025, por meio da qual a Comissão Temática Recursos Hídricos e Minerais, instituída pela Decisão PL-00348/2025, apresenta a sugestão de "Nota Técnica para estabelecer critérios e procedimentos técnicos e operacionais para fiscalização dos Creas em barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais", e considerando que, até então, se encontrava em vigor a Decisão PL-0250/2019 que, entre outras ações, orientou os Creas a intensificarem a fiscalização de barragens utilizando as diretrizes contidas na Nota Técnica nº 01/2019; considerando que o foco da citada nota técnica era em barragens de mineração e, assim, o plenário do Confea, reconhecendo a importância do assunto e a necessidade de atualização, por meio da Decisão PL-0348/2025, aprovou a continuidade dos trabalhos da CTRHM para 2025 sendo um dos objetivos, o de atualizar a Nota Técnica nº 01/2019, para estabelecer critérios e procedimentos técnicos e operacionais para fiscalização dos Creas em barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais; considerando que, atualmente, encontra-se em vigor a Decisão PL-0250/2019 que, entre outras ações, orientou os Creas a intensificarem a fiscalização de barragens utilizando as diretrizes contidas na Nota Técnica nº 01/2019; considerando, entretanto, que o plenário do Confea, por meio da Decisão PL-0348, de 28 de março de 2025, aprovou a continuidade da CTRHM para o exercício de 2025, com um dos objetivos de atualizar a Nota Técnica nº 01/2019; considerando que a proposta ora apresentada visa subsidiar as ações de fiscalização do Sistema Confea/Crea sobre a operacionalização dos procedimentos na verificação do exercício profissional em barragens, inclusive nas barragens de acumulação d'água; considerando que, em relação ao mérito, a matéria encontra-se inserida entre as competências da Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, conforme inciso IV do art. 40 do regimento do Confea: "Art. 40. Compete especificamente à Comissão de Ética e Exercício Profissional: IV – apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa e sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício profissional pelos Creas." considerando que a nota técnica elaborada e apresentada por meio da Proposta CTRHM nº 04/2025 foi objeto de análise pela

Gerência de Relação com o Profissional e Fiscalização que, por meio do Parecer GPF nº 042/2025 (Doc. SEI nº 1392266), não apontou inconsistências no referido documento, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a Nota Técnica apresentada pela Proposta CTRHM nº 04/2025, que estabelece critérios e procedimentos técnicos e operacionais para fiscalização dos Creas em barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais. 2) Solicitar aos Creas que promovam as ações de fiscalização de barragens, com a utilização das diretrizes constantes na presente nota técnica. 3) Encaminhar o processo à Gerência de Fiscalização para providências quanto à divulgação e orientação da aplicação da citada nota técnica. 4) Revogar a PL-0250/2019. Presidiu a votação o **Vice-Presidente NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, ANA ADALGISA DIAS PAULINO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, FLÁVIO DE SOUZA FERNANDES, FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO, GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, GUTEMBERG FARIA RIOS, LEONARDO DUARTE PIMENTEL, MARCOS DA SILVA DRAGO, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, OSMAR BARROS JÚNIOR, PAULO MAURICIO OLIVEIRA PINHO e SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Gicely da Silva Paixão, Assessor(a)**, em 02/12/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 02/12/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1413833 e o código CRC 2BCA4437.